

RESOLUÇÃO Nº 03/2010, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Engenharia de Sistemas

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta encaminhada pela Congregação da Escola de Engenharia, sede do Curso de Engenharia de Sistemas e a manifestação da Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de Engenharia de Sistemas:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 01 (um) docente do Departamento de Engenharia Eletrônica, da Escola de Engenharia;

IV - 02 (dois) docentes do Departamento de Engenharia Elétrica, da Escola de Engenharia;

V - 01 (um) docente da Escola de Engenharia;

VI - 01 (um) docente do Instituto de Ciências Exatas;

VII - Representação discente, na forma prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

§ 2º O docentes previstos nos incisos V e VI do *caput* deste artigo serão indicados, juntamente com o respectivo suplente, pelas respectivas Congregações, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo Plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por

Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria da Escola de Engenharia.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Engenharia de Sistemas deverá estar plenamente constituído, com seu Coordenador e Subcoordenador, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entre em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão